



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Ofício Circular-CES/RS/013/2026

Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Prezado(a) Senhor(a) Representante de Entidade/Movimento Social e Órgão membros do Conselho Estadual de Saúde:

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, ao cumprimentá-los(as), vem pelo presente informar e requerer o quanto segue:

A Lei Estadual n. 10.097/94, que cria o CES/RS foi alterada pela Lei Estadual n. 15.971/2023, que dispôs sobre a nova redação do art. 4^a, que reestrutura a composição do pleno do colegiado e prevê prazo de 02 anos de mandato aos conselheiros estaduais de saúde nomeados, permitidas reconduções, senão vejamos:

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde - CES/RS - será composto de 44 (quarenta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 22 (vinte e duas) vagas destinadas a entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 11 (onze) vagas destinadas a entidades representativas de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área da saúde;

III - 9 (nove) vagas destinadas a representantes de órgãos governamentais; e

IV - 2 (duas) vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde.

§ 4º O Conselheiro será nomeado pelo Governador do Estado, mediante a indicação formal apresentada ao CES/RS pela respectiva entidade, movimento social ou órgão público que representa, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções (GRIFO NOSSO).

Considerando a recomposição do CES/RS e tendo em vista que os novos conselheiros estaduais de saúde tomaram posse na data de 18 de abril de 2024 – conforme Ata n. 01/2024, tem-se a necessidade de atender aos termos do §4º do artigo 4º acima grifado, no que tange ao período de cumprimento do mandato de 02 anos, que será concluído em 18 de abril de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Assim, é o presente para solicitar que as entidades, movimentos sociais e órgãos públicos membros do CES/RS se manifestem, enviando ofícios subscritos pelo seus respectivos representantes legais, no sentido de informar se pretendem reconduzir seus representantes, ou indicar novas representações a fim de possibilitar que tais informações sejam publicadas no Diário Oficial do Estado, diante de exigência legal, conforme demonstrado.

No aguardo das manifestações, por ofício, até a data de 06 de abril de 2026, a fim de viabilizar o encaminhamento para publicação em tempo hábil.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Inara Ruas
Presidente do CES/RS

**Ilmos.(as)Sr(a°s). Representantes Legais
Entidades, Movimentos e Órgãos membros do CES/RS
Neste Estado**